



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---

**LEI Nº723/2017**

**13 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS, JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cristinápolis para o quadriênio 2018/2021, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2018/2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificados como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 5º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º.** A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---

**Art. 7º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, objetivos e metas do Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – As inclusões, exclusões ou alterações a que trata o artigo anterior, deverão ser feitas por meio de um Projeto de Lei o qual acompanhará o projeto de mudança da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

**Art. 9º.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10º.** Os Programas do Plano Plurianual estão fundamentados nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

a) aumentar as redes escolares de ensino infantil e creches, dando prioridade as crianças de 0 a 6 anos , buscando formar uma rede de qualidade do ensino fundamental com o desenvolvimento de ações educativas incluindo a permanência de alunos nas escolas por um período de no mínimo 8 horas;

b) inserir programas sociais de assistência, dando prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes, assim como idosos e portadores de necessidades especiais como também, a mulher vítima de violência e os moradores de rua;

c) estabelecer um modelo de atenção a saúde, que seja de acordo com as regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, organizando os sistemas locais de saúde, com o objetivo de descentralizar e hierarquizar as ações, tornando o acesso aos mesmos, feitos de forma universal.

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---

d) buscar ampliar o saneamento básico, dando prioridade ao abastecimento de água, tratamento de esgoto, esgotamento sanitário, buscando sempre proteger os rios e córregos da contaminação;

e) desenvolver projetos, tendo como objetivo a drenagem de águas;

f) estabelecer medidas que reduzam as desigualdades sociais e regionais, promovendo com isso a cidadania e o respeito aos direitos humanos para todos buscando recursos que possam garantir o desenvolvimento das regiões menos favorecidas;

g) combater a pobreza, violência, fome e a exclusão social, objetivando diminuir o analfabetismo e promover a inclusão social;

h) buscar melhorar a qualidade do espaço urbano, recuperando as bacias hidrográficas, recuperando a degradação ambiental já existente, buscando o desenvolvimento ambiental de forma sustentável com políticas públicas que recupere o meio ambiente.

i) garantir e estabelecer meios de participação popular no processo de decisões e execução da administração pública através de Conselhos Populares;

j) melhorar e ampliar a rede de equipamentos públicos destinados as atividades de cultura, esporte e lazer, garantindo qualidade á sua descentralização;

k) desenvolver atividades, dentro do Governo Municipal, de uma política com mais eficácia na segurança da cidade e buscando com isso reduzir a violência no Município;

l) combater a sonegação e controlar as despesas;

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---

m) estabelecer políticas públicas para geração de emprego e renda, dando prioridade ao primeiro emprego, ao cooperativismo como também ao incentivo a produção industrial;

n) melhorar e ampliar o sistema viário, assegurando melhor acesso às rodovias, estabelecendo medidas de segurança e conforto, buscando um sistema eficiente e barato para o transporte coletivo sendo garantido ao cidadão meios de locomoção mais seguros e de qualidade;

o) promover o desenvolvimento social e econômico priorizando as vantagens logísticas, econômicas e históricas do Município como centro de diversidade econômica aproveitando as oportunidades proporcionadas pelas rodovias;

p) equilibrar as finanças com o crescimento das receitas;

q) inserir uma política habitacional destinada a suprir as carências no setor desenvolvendo medidas que regularize o setor fundiário, de combate à especulação imobiliária e aos loteamentos clandestinos;

r) estabelecer modelo de gestão relacionado ao gerenciamento eficaz, na prestação de serviços com qualidade no campo administrativo, objetivando valorizar o profissional do serviço público, sua remuneração, assim como eliminar as desigualdades através da constituição de regime jurídico único;

**Art. 11º.** Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 12º.** Os valores que consta nos anexos desta Lei, poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano, no mês de Janeiro, por ato de chefe do Poder Executivo, baseando-se na variação acumulada do IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício anterior.

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---

**Art. 13º.** Os Programas a que se refere o Art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, estabelece um elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que são fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na LOA ( Lei Orçamentária Anual), correspondentes aos Exercícios compreendidos pelo período do plano.

**Art. 14º.** O Anexo I ( Detalhamento dos Programas ) e Anexo II ( Quadros Financeiros da Administração Direta), são partes que completam esta Lei.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 16º.** Revogam-se as disposições em contrario.

---

**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS**

---



Câmara Municipal de Cristinópolis  
COLO Nº 258/2017  
Data: 28/09/2017  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

Cristinópolis/SE, 28 de setembro de 2017.

Ofício nº 272/2017

Excelentíssima Senhora,

**JOSEFA BETÂNIA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cristinópolis/SE

A Prefeitura Municipal de Cristinópolis, Estado de Sergipe, através de seu Prefeito Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências.

Com votos de estima e consideração.

**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Cristinópolis/SE

João Dantas dos Santos  
Prefeito Municipal de Cristinópolis

Aprovado em 22/12/2017



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

Câmara Municipal de Cristinápolis  
Aprovado em 12/12/2017

  
Ednárcia de S. Nascimento  
Assessora de Presidência  
RG. 3.5. 2017

PROJETO DE LEI Nº 27/2017

28 de Setembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS, JOÃO DANTAS DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cristinápolis para o quadriênio 2018/2021, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2018/2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.